



Sessão de 25/11/2015

ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7593/989/15

Representante: EDUARDO CESAR DAS NEVES

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO INTERIOR3"CELPM PAULO MONTE SERRAT

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº CPI-3-003/41/15, Processo CPI-3 - 2015158208, do COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 3 - CPI 3 - CEL PM PAULO MONTE SERRAT - RIBEIRÃO PRE

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-8283/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-REITORIA

Objeto: Representação formulada contra Edital de Pregão nº. 31/2015 - EACH (Processo nº. 15.1.02460.86.2), da Universidade de São Paulo - Unidade "Escola de Artes, Ciências e Humanidades", que tem por objeto

Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO.

TC-8336/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-REITORIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 00011/2015 - FCF, Processo nº 15.1.00966.09.2, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Universidade de São Paulo - USP, objetivando a prestação de serviços

Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-022834/026/02

Embargante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo e Consbem Construções e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo e a empresa Consbem Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução da segunda etapa da reforma e reconstrução da área sinistrada dos Edifícios Sede I e II da CESP.

Responsável(is): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente), Reinaldo José Rodriguez de Campos, Vicente K. Okasaki e Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretores Administrativos) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os Embargos interpostos contra Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13, que decretou a ilegalidade exclusivamente do primeiro termo aditivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-14.

Advogado(s): Luís Alberto Rodrigues, Paulo Eduardo Massiglia Pintor Dias e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004630/026/04.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-022221/026/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE à APM DA EE Profª Amélia dos Santos Musa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro da FDE) e Eliana Aparecida Pioli Manfiolli (Diretora Executiva da APM).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", "b" e "c", acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº709/93, condenando a Associação de Pais e Mestres – APM da EE. Professora Amélia dos Santos Musa, em solidariedade com sua responsável legal à época, Eliana Aparecida Pioli Manfiolli, a devolver aos cofres estaduais a quantia impugnada, por ausência da devida prestação de contas, com fundamento nos artigos 33, § 2º, 36, caput, e 103 da referida Lei, atualizada pelo IPC-FIPE, desde a data do recebimento do numerário até a efetiva restituição, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não ressarcido o erário. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neurn Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-027082/026/06

Recorrente(s): Isamu Otake – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia visando à reforma das instalações elétricas e hidráulicas e adequações civis necessárias ao edifício do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Responsável(is): Isamu Otake e Carlos Henrique Flory (Superintendentes) e Reinaldo lapequino (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Isamu Otake, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Elisa Martinez Giannella, Marcos Roberto Duarte Batista e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.



Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

04 TC-015841/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bananal.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude à Prefeitura Municipal de Bananal, no exercício de 2008.

Responsável(is): Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Estado) e Mirian Ferreira de Oliveira Bruno (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenado a beneficiária à devolução da importância devida com os acréscimos legais, suspendendo-a de receber novos benefícios, até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-13.

Advogado(s): Fabiana Nader Cobra Ribeiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-043582/026/10

Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo e a empresa Servtec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de reforma e modernização da Ponte Rolante – capacidade de 10 toneladas, de fechamento da jusante das Unidades Geradoras de Usina Hidrelétrica – UHE Engº Souza Dias Jupia, com sede em Castilho/SP – Lote 01 e reforma geral da Ponte Rolante – capacidade de 35 toneladas, para tomada d'água da Usina Hidrelétrica – UHE Jaguari localizada no Município de São José dos Campos/SP – Lote 02.

Responsável(is): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da



mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-08-14.

Advogado(s): Luís Alberto Rodrigues, Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

AÇÃO DE REVISÃO

06 TC-025624/026/11

Autor(es): Francisco Pereira de Souza Filho – Presidente da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET à época.

Assunto: Contas anuais da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Francisco Pereira de Souza Filho e Nildo Nogueira (Presidentes).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei (TC-003959/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-11.

Advogado(s): Leila Batista de Queiroz Costa, Elaine Cristina Araki, Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanha(m): TC-003959/026/06 e TC-003959/126/06.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-024344/026/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Martin Egídio Damy, nos exercícios de 2008 e 2009.

Responsável(is): Ary Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Vera Lucia Gimenes do Prado (Diretora Executiva da APM) e Sonia Maria de Souza (Diretora Financeira da APM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que condenou a Associação à devolução ao Erário dos recursos recebidos atualizados monetariamente, suspendendo-a de novos recebimentos, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-003525/026/12

Recorrente(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social.

Assunto: Contas anuais do METRUS - Instituto de Seguridade Social, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Fabio Mazzeo (Diretor Presidente), Valter Renato Gregori (Diretor Administrativo-Financeiro) e Fábio José do Nascimento (Diretor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-15.

Advogado(s): Manuel Cardoso Fernandes, Jane Rodrigues Okabe e outros.

Acompanha(m): TC-003525/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-002719/026/08

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Contas anuais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Marcos Macari e Herman Jacobus Cornelis Voorwald.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira que julgou irregulares as contas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP e as Unidades Gestoras Executoras: Campos de Botucatu – Medicina, Campus de São José dos Campos, Campus de Bauru – Faculdade de Engenharia, Campus de Araraquara – Ciências Farmacêuticas, Campus de Botucatu – Administração Geral e Campus de Jaboticabal, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



33 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei, com recomendações, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio, Paulo Eduardo de Barros Fonseca e outros.

Acompanha(m): TC-002719/126/08, TC-002590/026/08, TC-002591/026/08, TC-002611/026/08, TC-002612/026/08, TC-002613/026/08, TC-002592/026/08, TC-002593/026/08, TC-002594/026/08, TC-002610/026/08, TC-002606/026/08, TC-002608/026/08, TC-002607/026/08, TC-002595/026/08, TC-002609/026/08, TC-002605/026/08, TC-002596/026/08, TC-002597/026/08, TC-002598/026/08, TC-002599/026/08, TC-002600/026/08, TC-002601/026/08, TC-002602/026/08, TC-002603/026/08, TC-002604/026/08, TC-002615/026/08, TC-002616/026/08, TC-002614/026/08, TC-002617/026/08, TC-002624/026/08, TC-002623/026/08, TC-002622/026/08, TC-002621/026/08, TC-002620/026/08, TC-002619/026/08, TC-002618/026/08 e Expediente(s): TC-000312/004/09, TC-024979/026/12, TC-000271/013/08, TC-000127/013/09, TC-001466/002/08, TC-001465/002/08, TC-002021/002/07, TC-000999/002/08, TC-001246/002/07, TC-002648/002/07, TC-001861/002/07, TC-002313/002/07, TC-001515/002/08, TC-001544/002/08, TC-001528/002/08, TC-002605/126/08, TC-002300/004/08, TC-001378/004/08, TC-000892/004/07, TC-037965/026/08, TC-001565/002/08, TC-001510/002/08, TC-001501/002/08 e TC-001495/002/08.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TC-9597/989/15

Representante: IBS - INSTITUTO DE BIOMEDICINA SANTISTA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação contra o Edital retificado de Pregão Presencial nº 096/2015, da Prefeitura Municipal de Votorantim, que objetiva a contratação de laboratório clínico para prestação de serviços de diagnóstico

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-9223/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Presencial nº 090/2015, Processo nº 120/2015, da Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o Registro de Preços para fornecimento contínuo de gêneros alimentares

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-8778/989/15

Representante: VALFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Objeto: Representação ao Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 111/2015, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, que visa à contratação de empresa para execução de serviços

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-9624/989/15

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 26/15, Processo nº 15860/15, da Prefeitura Municipal de Itapevi, que tem por objeto a contratação de empresa para implantação de sistema informatizado

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9687/989/15

Representante: INTERCALADOS PINUS COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 073/2015, Processo nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



12051/2014, da Prefeitura Municipal de Amparo, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de higiene

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9106/989/15

Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 065/2015 (Processo nº 9.727/2015), da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento parc

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7793/989/15

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº 41/2015 (Registro de Preços nº 028/2015 - Processo nº 1493/2015), cujo objeto é o registro formal de preços para eventuais e futuras aqu

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7832/989/15

Representante: MORGANA LUIZA GOMIDE - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 041/2015 (Registro de Preços nº. 028/2015 - Processo nº. 1493/2015), da Prefeitura Municipal de Araçatuba, que tem por objeto a aquisiç

Resultado: PROCEDENTE.

TC-8299/989/15

Representante: LABORATORIO SAO FRANCISCO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 56/2015, Processo Licitatório nº 168/2015, da Prefeitura Municipal de Tatuí, que objetiva a contratação de serviços de análises clínicas e comple

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TC-9730/989/15

Representante: MARCIA DE AZEVEDO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 13/2015 (Processo Licitatório nº. 13.296/2015), da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto a prestação do serviço do

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-8981/989/15

Representante: JUVENAL ROSSI

Representada: IVAN HENRIQUE MORAES LIMA

Objeto: Recurso interposto em face do V. Acórdão proferido por esta E. Corte, que considerou procedente o pedido formulado pelo Representante, determinando a retificação do edital de Concorrência Pública n

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-9732/989/15

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 23/2015 (Processo nº. 4235/2015 - Edital nº. 23/2015), do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, que tem

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-9775/989/15

Representante: LUCIANY BALO BRUNO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 081/2015, da Prefeitura Municipal de Suzano, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de kits escolares.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-7677/989/15

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL



Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 67/2015 (Processo Administrativo nº. 3509/2015), da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, que tem por objeto o registro de preços para

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-8178/989/15

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 86/2015 (Processo nº. 185/2015), da Prefeitura Municipal de Pederneiras, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: COMUNICADO DE EXTIÇÃO DO PROCESSO.

TC-7708/989/15

Representante: CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão nº 235/2015, Processo nº 25805/2015, objetivando o registro de preços para aquisição de uniformes para os funcionários da Prefeitura Municipal de Pind

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-7836/989/15

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 80/2015 (Processo Administrativo nº. 6029/2015), da Prefeitura Municipal de Santo André, que tem por objeto o registro de preços para f

Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO.

TC-8334/989/15

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº. 14/2015 (Processo Administrativo nº. 15.208-0/2015) para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia com forneciment

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE. DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.



RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-9152/989/15

Representante: C. B. COSTA EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 066/2015 (Processo nº 9.726/2015), da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto o registro de preços, para o fornecimento p

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-9161/989/15

Representante: WILLIAM LUCIANO DA COSTA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 066/2015 (Processo nº 9.726/2015), da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto o registro de preços, para o fornecimento parcelado d

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6533/989/15

Representante: PUBLICA CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS S/S LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERINIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 33/2015, Edital nº 45/2015, Processo nº 49/2015, da Prefeitura Municipal de Severínia, que objetiva a contratação de empresa especializada e devid

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-7155/989/15

Representante: RACHEL BELARMINO GUSMAO DE CAMPOS - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 17/2015, Processo nº 244/2015, da Câmara Municipal de Valinhos, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7191/989/15

Representante: DAMASO BENTO MATOS

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 17/2015, Processo nº 244/2015, da Câmara Municipal de Valinhos, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento d



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7742/989/15

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 42/2015 (Processo Administrativo nº. 11.353/2015 - Edital de Licitação nº. 60/2015), da Prefeitura Municipal de Ibiúna, que tem por obj

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-9772/989/15

Representante: FATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 35/2015 (Edital nº. 052/2015), da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, que tem por objeto o Registro de Preços para a Prestação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-9651/989/15

Representante: DVC INFORMATICA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº237/2015, da Prefeitura Municipal de Marília, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em cessão de uso de sistemas de G

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9124/989/15

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 011/2015, Processo nº 129/2015, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que objetiva a execução de pavimentação e reca

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-9232/989/15

Representante: CASOLE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2015 (Protocolo nº 6311/2015 - R.C. nº. 471/2015) da Prefeitura Municipal de Paulínia, que tem por objeto o registro aquisição de gê

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-039818/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Construtora Cronacon Ltda., objetivando a execução de obras de construção dos conjuntos habitacionais de interesse social Jardim Angélica, Maria Clara e Bondança I – Guarulhos – SP.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras), Laercio Pereira da Silva (Secretário de Obras em Exercício) e Orlando Fantazzini (Secretário de Habitação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-15.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-002792/026/11

Recorrente(s): Heber de Almeida Martins - Presidente da Câmara Municipal de Votorantim e Marcos Antonio Alves – Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Marcos Antonio Alves (Presidente da Câmara à época) .

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares, com ressalvas as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-13.

Advogado(s): Laudicéia Nogueira Soares e outros.

Acompanha(m): TC-002792/126/11.



Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

12 TC-001507/026/12
Município: Cosmópolis.
Prefeito(s): Antonio Fernandes Neto.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Antonio Fernandes Neto – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-11-14, publicado no D.O.E. de 26-11-14.
Acompanha(m): TC-001507/126/12 e Expediente(s): TC-001027/003/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

13 TC-001721/026/12
Município: Irapuru.
Prefeito(s): Antonio Donizeti Cicero.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Antonio Donizeti Cicero – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-09-14, publicado no D.O.E. de 14-10-14.
Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado e outros.
Acompanha(m): TC-001721/126/12 e Expediente(s): TC-000035/018/12, TC-000582/018/12, TC-006261/026/13, TC-020745/026/13 e TC-021172/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-001858/026/12
Município: Barrinha.
Prefeito(s): Said Ibraim Saleh.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Said Ibraim Saleh – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 14-03-15.
Advogado(s): Eduardo Bruno Bombonato e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-001858/126/12 e Expediente(s): TC-000021/006/13, TC-000022/006/13 e TC-000100/006/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-001982/026/12

Município: Santa Branca.

Prefeito(s): Luiz Fernando de Souza Lemes e Odair Leal da Rocha Júnior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Luiz Fernando de Souza Lemes – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-04-14, publicado no D.O.E. de 22-05-14.

Advogado(s): Lucas Gonçalves Salomé e outros.

Acompanha(m): TC-001982/126/12 e Expediente(s): TC-036188/026/12, TC-040898/026/12, TC-046220/026/13 e TC-005145/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-001549/008/10

Recorrente(s): Gislane Montanari Franzotti - Prefeita Municipal de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e a D & L Recursos Humanos Ltda., objetivando prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos prédios do Ensino Infantil e Fundamental, Coordenadoria da Saúde, ruas, avenidas e praças no período de julho a dezembro de 2009.

Responsável(is): Gislane Montanari Franzotti (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 23-04-14.

Advogado(s): Rogério Alessandro Chaves, Giovana de Fatima Baruffi e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-003231/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Ex-Prefeito e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços (varrição de vias e logradouros públicos, remoção e transporte de galhos de árvores, restos de podas e resíduos oriundos de capinação, roçada, raspagem de terra, limpeza de feiras livres, lavagem e desinfecção de feiras livres, pintura de meio-fio, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, caixa de captação de águas pluviais, poços de visita, roçada manual, roçada mecanizada com máquina costal/lateral, capinação manual, poda de árvores e tratamento fitossanitário, limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes, limpeza de córregos, represa, fundo de valas, limpeza, asseio e conservação de sanitários públicos, rodoviária, terminal rodoviário, escolas, creches, dos próprios municipais, locais de realização de eventos públicos, limpeza técnica dos locais de serviços de saúde, unidades básicas de saúde/pronto atendimento, velório e serviços correlatos) com fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas e mão de obra.
Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário Municipal de Administração) e Artur Biancalana Neto (Secretário Municipal de Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Milton Álvaro Serafim, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Vaneska Gomes e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



18 TC-015283/026/12

Autor(es): Mário Wilson Pedreira Reali – Ex-Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, relativas ao exercício de 2002.

Responsáveis: Mário Wilson Pedreira Reali e Walter Rasmussen Júnior (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001731/026/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-09.

Advogados: Kiyomori André Galvão Mori e outros.

Acompanha(m): TC-001731/026/02 e TC-001731/126/02.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. IMPROCEDENTE

PEDIDO DE REEXAME

19 TC-001763/026/12

Município: Ourinhos.

Prefeito(s): Toshio Misato.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos – Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita e Toshio Misato – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-09-14, publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): José Antonio Rufino Collado, Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001763/126/12 e Expediente(s): TC-000514/004/12, TC-005661/026/13, TC-001792/004/13 e TC-044638/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação proferida em sessão de 07-10-15.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

20 TC-001859/026/12

Município: Batatais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeito(s): José Luis Romagnoli.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001859/126/12 e Expediente(s): TC-035293/026/12, TC-038901/026/12 e TC-001386/006/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-11-15.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-001522/026/12

Município: Glicério.

Prefeito: Enéas Xavier da Cunha.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Glicério – Prefeito - Itamar Chiderolli e Ex-Prefeito - Enéas Xavier da Cunha.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Wagner Castilho Sugano.

Acompanha(m): TC-001522/126/12 e Expediente(s): TC-043473/026/12, TC-009354/026/13 e TC-000315/001/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-001645/026/12

Município: Valinhos.

Prefeito(s): Marcos José da Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Marcos José da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 31-10-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001645/126/12 e Expediente(s): TC-003616/003/12 e TC-001025/003/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-001785/026/12
Município: Porangaba.
Prefeito(s): Luiz Carlos Vieira Sobrinho.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Luiz Carlos Vieira Sobrinho – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-09-14, publicado no D.O.E. de 11-10-14.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.
Acompanha(m): TC-001785/126/12 e Expediente(s): TC-000186/009/13, TC-009128/026/13 e TC-014788/026/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-001870/026/12
Município: Cajuru.
Prefeito(s): João Batista Ruggeri Ré.
Exercício: 2012.
Requerente(s): João Batista Ruggeri Ré – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 27-11-14.
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.
Acompanha(m): TC-001870/126/12 e Expediente(s): TC-000695/006/13, TC-001147/006/13, TC-019167/026/13, TC-035536/026/13, TC-032938/026/13, TC-039538/026/13, TC-029856/026/14, TC-030080/026/14, TC-012919/026/14, TC-020210/026/14, TC-019168/026/13, TC-027589/026/15, TC-018722/026/13 e TC-006063/026/15.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-001930/026/12
Município: Mirassolândia.
Prefeito(s): João Carlos Fernandes.
Exercício: 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Requerente(s): João Carlos Fernandes – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 15-11-14.
Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouveny Ribeiro.
Acompanha(m): TC-001930/126/12 e Expediente(s): TC-004669/026/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

26 TC-001991/026/12
Município: Santo Antonio da Alegria.
Prefeito(s): Ricardo da Silva Sobrinho.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Ricardo da Silva Sobrinho – Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 12-12-14.
Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.
Acompanha(m): TC-001991/126/12 e Expediente(s): TC-042197/026/13 e TC-043750/026/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-15.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 TC-001986/026/12
Embargante(s): Ministério Público de Contas.
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2012.
Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de reformar a decisão e emitir parecer favorável à aprovação das contas, mantendo-se todas as determinações de formação de autos apartados e termos contratuais, bem como as recomendações.

Parecer publicado no D.O.E. de 19-11-15.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001986/126/12 e Expediente(s): TC-000731/007/12, TC-001477/007/12 e TC-025584/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-000077/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Hélio Buscarioli - Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação Amigos de Bairro Vila Nova Santa Isabel e Cruzeiro, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Harris Kumbis Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à suspensão de recebimentos de novos recursos, aplicando ao responsável Senhor Hélio Buscarioli, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Flávio Poyares Baptista, Izadora Rodrigues Normando Simões, Camila Cristiana Murta e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

29 TC-000078/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Hélio Buscarioli - Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação Amigos de Bairro Vila Guilherme e Vila Gumerindo, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Edmilson Ferreira Campos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à suspensão de recebimentos de novos recursos, aplicando ao responsável Senhor Hélio Buscarioli, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Flávio Poyares Baptista, Izadora Rodrigues Normando Simões, Camila Cristiana Murta e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

30 TC-000079/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Hélio Buscarioli - Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação Amigos do Bairro Ouro Fino, Barroca Funda e Pau Cerne, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Nancy Freire Lobo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à suspensão de recebimentos de novos recursos, aplicando ao responsável Senhor Hélio Buscarioli, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Flávio Poyares Baptista, Izadora Rodrigues Normando Simões, Camila Cristiana Murta e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

31 TC-000080/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Hélio Buscarioli - Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação dos Moradores do Bairro Jardim Eldorado, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Walter Alves Dias (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à suspensão de recebimentos de novos recursos, aplicando ao responsável Senhor Hélio Buscarioli, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Flávio Poyares Baptista, Izadora Rodrigues Normando Simões, Camila Cristiana Murta e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

32 TC-000950/002/12

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Junior – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, da Prefeitura Municipal de Jahu ao Aristocrata Clube de Jahu, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito à época) e José Luiz Rodrigues Borges (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade a devolver a importância recebida referente à taxa de administração, com os acréscimos legais incidentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-036610/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Banco Bradesco S/A, objetivando a promoção da gestão conjunta para a operacionalização do sistema de pagamentos de servidores e fornecedores da Prefeitura.

Responsável(is): Emidio de Souza (Prefeito), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio de cooperação técnica e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Juliana Pavan Pierri, Fernando Anselmo Rodrigues, Laísa Dário Faustino de Moura, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Renato Afonso Gonçalves, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo José de Faria Lopes, Beatriz Neme Ansarah, Sérgio Sinisgalli, Atali Silvia Martins, Alberico Eugênio da Silva Gazzineo, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

34 TC-001547/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Município: Itupeva.

Prefeito(s): Ocimar Polli.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Ocimar Polli – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 02-12-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001547/126/12 e Expediente(s): TC-000763/989/12, TC-000726/003/13 e TC-037792/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-001754/026/12

Município: Mongaguá.

Prefeito(s): Paulo Wiazowski Filho.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 02-12-14.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e Marcelo Palavéri.

Acompanha(m): TC-001754/126/12 e Expediente(s): TC-011834/026/13, TC-011835/026/13, TC-011836/026/13, TC-017641/026/13, TC-023080/026/13, TC-024375/026/12, TC-024630/026/13, TC-039355/026/12 e TC-039973/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-001824/026/12

Município: Taciba.

Prefeito(s): Marcelo de Souza Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Marcelo de Souza Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 25-11-14.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Eduardo Foglia Villela e outros.

Acompanha(m): TC-001824/126/12 e Expediente(s): TC-019541/026/12, TC-032053/026/12, TC-037646/026/12, TC-038682/026/12, TC-039634/026/12, TC-041471/026/12, TC-000190/005/13 e TC-015488/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

37 TC-001953/026/12

Município: Paulínia.

Prefeito: José Pavan Junior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Pavan Junior

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Acompanha(m): TC-001953/126/12 e Expediente(s): TC-000952/003/12, TC-000992/003/12 e TC-011935/026/13.

Advogado(s): João Negrini Neto, Caio Felipe Ferriani Coelho, Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Angelica Petian e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

38 TC-001990/026/12

Município: Santo André.

Prefeito(s): Aidan Antonio Ravin.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Aidan Antonio Ravin – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 02-12-14.

Advogado(s): Rogério Cesar Gaiozo, Rogério Cavanha Babichak, Mylene Benjamin Giometti Gambale e Dulce Bezerra de Lima.

Acompanham: TC-001990/126/12 e Expediente(s): TC-000161/026/05, TC-003396/026/11, TC-005617/026/11, TC-005618/026/11, TC-005938/026/11, TC-006157/026/08, TC-006158/026/08, TC-006159/026/08, TC-007456/026/11, TC-009706/026/07, TC-009707/026/07, TC-009709/026/07, TC-009712/026/07, TC-009715/026/07, TC-010471/026/10, TC-010473/026/10, TC-010474/026/10, TC-010476/026/10, TC-010478/026/10, TC-011065/026/10, TC-011066/026/10, TC-011159/026/11, TC-011160/026/11, TC-011161/026/11, TC-011162/026/11, TC-011339/026/11, TC-011340/026/11, TC-011693/026/09, TC-011854/026/04, TC-012299/026/11, TC-012683/026/09, TC-012684/026/09, TC-012686/026/09, TC-012711/026/08, TC-012712/026/08, TC-013176/026/05, TC-013178/026/05, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



016168/026/10, TC-016169/026/10, TC-017197/026/04, TC-019366/026/08, TC-019836/026/04, TC-020171/026/10, TC-020172/026/10, TC-020182/026/10, TC-020483/026/07, TC-021989/026/04, TC-022544/026/10, TC-023226/026/08, TC-024765/026/08, TC-025852/026/07, TC-028950/026/04, TC-028955/026/04, TC-029333/026/07, TC-030401/026/10, TC-030404/026/10, TC-030405/026/10, TC-030408/026/10, TC-031217/026/09, TC-032281/026/09, TC-033499/026/10, TC-033500/026/10, TC-033501/026/10, TC-033502/026/10, TC-033503/026/10, TC-033504/026/10, TC-033505/026/10, TC-034209/026/04, TC-034249/026/06, TC-035314/026/08, TC-035316/026/08, TC-035927/026/10, TC-035928/026/10, TC-035929/026/10, TC-039148/026/10, TC-039149/026/10, TC-039150/026/10, TC-040251/026/07, TC-042481/026/10 e TC-043064/026/07.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

39 TC-002099/026/12

Município: Canas.

Prefeito(s): Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Jucymar Uchôas Guimarães dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-002099/126/12 e Expediente(s): TC-035151/026/12 e TC-000329/014/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-009344/026/04

Recorrente(s): Admir Donizeti Ferro - Secretário de Educação e Cultura à época e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços inerentes ao preparo, cocção e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede municipal e estadual de ensino, incluindo serviços de limpeza e conservação das áreas abrangidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Neide Felicidade Ferreira Fourniol, Admir Donizeti Ferro e Iara Aparecida Gobbet (Secretários de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-13.

Advogado(s): Pedro de Carvalho Bottallo, Douglas Eduardo Prado, Murilo Ruiz Ferro, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Magaly Pereira de Amorim, Aline Tondato Demarchi e outros.

Acompanha(m): TC-013050/026/03 e Expediente(s): TC-040387/026/09.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-001220/008/08

Recorrente(s): Antonio Honório do Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Icém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Icém e Filadelfia Comércio e Transportes Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas de materiais de construção, para serem utilizados na construção de 228 unidades habitacionais, em sistema de mutirão.

Responsável(is): Antonio Honório do Nascimento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como conheceu do termo de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-12.

Advogado(s): Wellington Rodrigo Passos Correa, Fabiano Reis de Carvalho e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Fabiano Reis de Carvalho.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-001221/008/08

Recorrente(s): Antonio Honório do Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Icém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Icém e Firenze Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de gerenciamento, treinamento e formação de grupo mutirão e infraestrutura básica para a produção de 228 unidades habitacionais.

Responsável(is): Antonio Honório do Nascimento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como conheceu do termo de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-12.

Advogado(s): Wellington Rodrigo Passos Correa, Fabiano Reis de Carvalho e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.



Sustentação oral: Advogado – Fabiano Reis de Carvalho.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001095/009/09

Recorrente(s): Eliana dos Santos Silva - Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Grande.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande e Limastro Comercial e Construtora Ltda., objetivando serviços de engenharia para reforma da Escola “Oscar Kurtz Camargo”, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos.

Responsável(is): Eliana dos Santos Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Julio Cesar Machado e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.0

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

44 TC-000921/009/09

Recorrente(s): Eliana dos Santos Silva - Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Grande.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande e Limastro Comercial e Construtora Ltda., objetivando a execução dos serviços de revitalização da Praça Bom Jesus.

Responsável(is): Eliana dos Santos Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Julio Cesar Machado e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

45 TC-00684/009/09

Recorrente(s): Eliana dos Santos Silva - Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Grande.
Assunto: Representação formulada por J.L.S. – Serviços e Comércio de Materiais para Construção Ltda., por seu procurador – José Luzia de Freitas, contra a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, noticiando possíveis irregularidades ocorridas nas Tomadas de Preços nº 03/2009 e nº 04/2009.



Responsável(is): Eliana dos Santos Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares as Tomadas de Preços e contratos apreciados nos processos TC-001095/009/09 e TC-000921/009/09 e improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Julio Cesar Machado e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

46 TC-000653/008/13

Recorrente(s): Prefeitura do Município de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Junior – Prefeito.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Zilda Natel.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

47 TC-000656/008/13

Recorrente(s): Prefeitura do Município de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Junior – Prefeito.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Professora Sylvania Purita.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.
Advogado(s): Luís Roberto Thiesi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

48 TC-000657/008/13

Recorrente(s): Prefeitura do Município de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Junior – Prefeito.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Engenheiro Carlos Milanese.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

49 TC-000658/008/13

Recorrente(s): Prefeitura do Município de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Junior – Prefeito.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Dr. Adelício Teodoro.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

50 TC-000659/008/13

Recorrente(s): Prefeitura do Município de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Junior – Prefeito.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Celeste Maria de Almeida Gouveia.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

51 TC-000660/008/13

Recorrente(s): Prefeitura do Município de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Junior – Prefeito.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Dr. Mário Moraes Alhenfelder Silva.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



52 TC-000549/008/13

Recorrente(s): Prefeitura do Município de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Junior – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regular a prestação de contas, com recomendação. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

53 TC-001004/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Transportes Capellini Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos universitários e da rede municipal de ensino.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), Jaime Cesar da Cruz (Secretário de Educação) e José Pedro Cahum (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Antonio Sergio Baptista, Fernanda de Avila e Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-001005/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Qualitat Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos universitários e da rede municipal de ensino.



Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), Jaime Cesar da Cruz (Secretário de Educação) e José Pedro Cahum (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação (TC-001004/003/13) e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Antonio Sergio Baptista, Fernanda de Avila e Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

55 TC-001787/026/12

Município: Presidente Bernardes.

Prefeito: Wilson Antonio de Barros.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Wilson Antonio de Barros – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-09-14, publicado no D.O.E. de 04-10-14.

Advogado(s): Renato de Gênova, Renê dos Santos e outros.

Acompanham: TC-001787/126/12 e Expediente(s): TC-000590/005/12, TC-013847/026/12, TC-034390/026/14, TC-035517/026/13, TC-013254/026/13, TC-000190/005/14 e TC-025428/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-15.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O RELATOR.

56 TC-001834/026/12

Município: Tupã.

Prefeito(s): Waldemir Gonçalves Lopes.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Waldemir Gonçalves Lopes - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado, Alexandre Massarana da Costa, Paulo Sérgio de Oliveira, Ernesto Medeiros Teixeira de Araújo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-001834/126/12 e Expediente(s): TC-000809/018/12, TC-045661/026/13 e TC-000005/018/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A AFRONTA AO ARTIGO 212, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

57 TC-002064/026/12

Município: Engenheiro Coelho.

Prefeito(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Júlio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-002064/126/12 e Expediente(s): TC-000707/019/14, TC-000708/019/14 e TC-020922/026/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 17-11-15.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-000434/016/10

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva - Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí, referente ao exercício de 2009.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva e Mary Terezinha de Oliveira.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



XV e XXVII, da referida Lei, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's para cada um, com fundamento nos artigos 36, 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-14.

Advogado(s): Julio Cesar Machado e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

59 TC-001504/026/12

Município: Cordeirópolis.

Prefeito(s): Carlos Cesar Tamiazo.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Carlos Cesar Tamiazo – Ex-Prefeito e Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. 2ª Câmara, em sessão de 02-12-14, publicado no D.O.E. de 24-07-15.

Advogado(s): Julio Cesar Machado, Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001504/126/12 e Expediente(s): TC-000712/010/11, TC-000753/010/11, TC-000817/010/11, TC-000843/010/11, TC-000860/010/11, TC-000923/010/11, TC-001585/010/11, TC-001586/010/11, TC-001655/010/11, TC-001544/010/12, TC-019054/026/12, TC-021453/026/13, TC-023225/026/13, TC-037242/026/13, TC-009841/026/14 e TC-022269/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

60 TC-001649/026/12

Município: Votuporanga.

Prefeito(s): Valter Benedito Pereira, Nasser Marão Filho e Mehde Meidão Slaiman Kanso.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. 2ª Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 18-03-15.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha(m): TC-001649/126/12 e Expediente(s): TC-000604/011/11, TC-000999/011/11, TC-000668/008/12, TC-001579/008/12, TC-041609/026/12, TC-021822/026/13, TC-036444/026/13, TC-017032/026/14, TC-024873/026/14 e TC-020889/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, MANTENDO-SE, PORÉM, AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES, COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS. REMESSA DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL.

61 TC-002066/026/12

Município: Holambra.

Prefeito(s): Margareti Rose de Oliveira Groot.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Margareti Rose de Oliveira Groot – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. 2ª Câmara, em sessão de 02-12-14, publicado no D.O.E. de 01-09-15.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno e Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Acompanha(m): TC-002066/126/12 e Expediente(s): TC-001262/003/12, TC-001265/003/12, TC-002995/003/12, TC-000677/003/13, TC-0022902/026/13, TC-044621/026/13 TC-000012/003/14 e TC-0021537/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA, DOS AUTOS, NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

62 TC-001493/026/12

Município: Cafelândia.

Prefeito(s): Orivaldo Gazoto.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Orivaldo Gazoto – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. 2ª Câmara, em sessão de 30-09-14, publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogado(s): Késia Regina Rezende Guandaline e Kelly Cristina Salvador Nogueira.

Acompanha(m): TC-001493/126/12 e Expediente(s): TC-000892/001/12, TC-000045/004/13, TC-000046/004/13, TC-032866/026/13, TC-033017/026/13 e TC-035537/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, MANTENDO-SE AS RECOMENDAÇÕES.

63 TC-001839/026/12

Município: Votorantim.

Prefeito(s): Carlos Augusto Pivetta.

Exercício: 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Requerente(s): Carlos Augusto Pivetta – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. 2ª Câmara, em sessão de 25-11-14, publicado no D.O.E. de 16-12-14.

Advogado(s): Daniela Francine Torres e Júlio César Machado.

Acompanha(m): TC-001839/126/12 e Expediente(s): TC-017721/026/13 e TC-041079/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, MANTENDO-SE AS RECOMENDAÇÕES.

64 TC-001517/026/12

Município: Franco da Rocha.

Prefeito(s): Márcio Cecchettini.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Márcio Cecchettini – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. 2ª Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 16-12-14.

Advogado(s): Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.

Acompanha(m): TC-001517/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-002039/026/12

Município: Euclides da Cunha Paulista.

Prefeito(s): Ediberto Aparecido Zaupa.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Ediberto Aparecido Zaupa - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. 2ª Câmara, em sessão de 02-09-14, publicado no D.O.E. de 08-10-14.

Acompanha(m): TC-002039/126/12, TC-000862/005/11 e Expediente(s): TC-007916/026/13, TC-016245/026/13, TC-016635/026/13 e TC-025022/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-SUBSTITUTS DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-000366/008/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SJRP – SeMAE.
Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SJRP – SeMAE e os Serviços de Engenharia Consultiva Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para assessoria técnica à operação da ETE Rio Preto, manuais de operação e manutenção, programa de gerenciamento de riscos, plano de ação de emergência e cursos de capacitação e treinamento de Equipe.
Responsável(is): Antonio José Tavares Ranzani (Superintendente à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os atos de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-15.
Advogado(s): Daniel Henrique Ramos da Rocha e Marco Antonio Promenzio.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-000731/016/11

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva e Raul Coelho de Alencar – Ex-Prefeitos do Município de Apiaí.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no exercício de 2010.
Responsável(is): Emilson Couras da Silva, Raul Coelho de Alencar (Prefeitos à época) e Mary Teresinha de Oliveira (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como todos os atos decorrentes, determinando à Prefeitura que se abstenha de repassar recursos à entidade, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-15.
Advogado(s): Julio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

68 TC-000110/016/11

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva e Raul Coelho de Alencar – Ex-Prefeitos do Município de Apiaí.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e o Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, objetivando o repasse de verba para pagamento de salários, encargos sociais, encargos fundiários e despesas administrativas decorrentes da contratação de profissionais que integram equipes da estratégia saúde familiar – ESF, que atuarão nos distritos de Araçaíba, Lageado, Palmitalzinho e Encapoeirado e bairros: Pinheiros, Alto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



da Serra e Cordeirópolis.

Responsável(is): Raul Coelho de Alencar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, bem como todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-15.

Advogado(s): Julio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Érica Verônica Cezar Veloso Lara e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

69 TC-001049/013/10

Recorrente(s): Luiz Carlos de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Pirangi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirangi e Seixas Rego e Sanchez Galves Advogados Associados, objetivando elaborar e imprimir cerca de trinta provas para o Concurso Público nº 02/2007, para o provimento dos empregos de Médico Ginecologista, Operador de Máquinas e Lançador.

Responsável(is): Luiz Carlos de Moraes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000873/008/10.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-001050/013/10

Recorrente(s): Luiz Carlos de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Pirangi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirangi e Seixas Rego e Sanchez Galves Advogados Associados, objetivando elaborar e imprimir cerca de 190 provas para o Concurso Público nº 01/2007, para o provimento dos empregos de Coveiro, Servente, Pedreiro e Supervisor do Departamento de Pessoal.

Responsável(is): Luiz Carlos de Moraes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000874/008/10.



Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

71 TC-002090/003/08

Recorrente(s): José Roberto Tricoli – Prefeito do Município de Atibaia à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Atibaia à Sociedade de Amigos do Bairro Jardim Imperial, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): José Roberto Tricoli (Prefeito à época) e Luiza Rodrigues dos Santos Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da importância que recebeu a título de taxa de administração, devidamente atualizada, suspendendo-a de receber novos repasses, enquanto não demonstrado, a esta Corte de Contas, o ressarcimento ao erário. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.

Advogado(s): Rodrigo Stanichi Fagundes, Flávio Poyares Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72 TC-002374/003/11

Recorrente(s): Carlos Evandro Pollo – Prefeito do Município de Pedreira.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, da Prefeitura Municipal de Pedreira à OSCIP Bola Pra Frente, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Hamilton Bernardes Junior (Prefeito à época) e Rosa Malvina da Silva (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando que o Poder Público se abstenha de repassar à entidade, e que os responsáveis pela entidade restituam o valor glosado pela fiscalização, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Valéria Small, Eduardo Roberto Lima Júnior e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



73 TC-017139/026/07

Recorrente(s): Soebe Construção e Pavimentação Ltda. e Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeita do Município de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Soebe Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras na localidade de Itapevi – Urbanização Integrada de Areião – 2ª etapa, integrantes do Programa Habitar Brasil – BID.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época) e Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como não conheceu do apostilamento de reajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-08-14.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior, Michel Braz de Oliveira, Marcelo Palavéri, Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Raul Silvio Manoel de Oliveira, Ricardo Martinelli de Paula, Vicente Martins Bandeira, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

74 TC-027050/026/11

Recorrente(s): Faculdade de Medicina de Jundiaí – Diretor - Itabagi Rocha Machado.

Assunto: Representação formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A contra a Faculdade de Medicina de Jundiaí, sobre possíveis irregularidades na dispensa de licitação da Faculdade de Medicina de Jundiaí, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos vale-alimentação.

Responsável(is): Nelson Lourenço Maia Filho (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-15.

Advogado(s): Janaina de Freitas, Fabrício Cobra Arbex, Celso Cintra Mori, Antonio José Loureiro Cerqueira Monteiro, Gilberto Giusti, Rosana Renata Cirillo Gerez Nogueró, Ricardo Pagliari Levy, Roberto Zilsch Lambauer, Viviane Manfré dos Santos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032125/026/12 e TC-041781/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

75 TC-000958/003/12

Recorrente(s): Faculdade de Medicina de Jundiaí – Diretor - Itabagi Rocha Machado.

Assunto: Contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e Companhia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos vale-alimentação.

Responsável(is): Nelson Lourenço Maia Filho (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000174/003/15.

Advogado(s): Janaina de Freitas, Fabrício Cobra Arbex, Celso Cintra Mori, Antonio José Loureiro Cerqueira Monteiro, Gilberto Giusti, Rosana Renata Cirillo Gerez Noguero, Ricardo Pagliari Levy, Roberto Zilsch Lambauer, Viviane Manfré dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

76 TC-002604/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Agudos - Neusa Vicente – Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Neusa Vicente (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº709/93, aplicando á responsável, multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 36, caput, e artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Yuri Marcel Soares Oota e outros.

Acompanha(m): TC-002604/126/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

77 TC-001553/026/12

Município: Júlio Mesquita.

Prefeito(s): Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita – Tirso Fernandes Sobreiro Júnior – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 27-01-15.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos e Amauri Gomes Farinasso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Acompanha(m): TC-001553/126/12.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

78 TC-001657/026/12
Município: Apiaí.
Prefeito(s): Emilson Couras da Silva.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Emilson Couras da Silva - Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.
Advogado(s): Julio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Erica Veronica Cezar Veloso Lara, Mariliza Petrere e outros.
Acompanha(m): TC-001657/126/12.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

79 TC-001999/026/12
Município: São José da Bela Vista.
Prefeito(s): José Benedito de Fátima Barcelos.
Exercício: 2012.
Requerente(s): José Benedito de Fátima Barcelos – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-07-14, publicado no D.O.E. de 24-09-14.
Advogado(s): Alessandra Carlos.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Acompanha(m): TC-001999/126/12 e Expediente(s): TC-003809/026/13.
Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

80 TC-001532/026/12
Município: Ibitinga.
Prefeito(s): Marco Antônio da Fonseca.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Marco Antônio da Fonseca - Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14,



publicado no D.O.E. de 27-02-15.

Advogado(s): Sérgio da Fonseca Júnior, Marco Antônio da Fonseca e outros.

Acompanha(m): TC-001532/126/12 e Expedientes: TC-021651/026/13, TC-043663/026/13, TC-046108/026/13, TC-000033/013/14 e TC-021956/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

81 TC-001914/026/12

Município: Jaguariúna.

Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 24-06-14, publicado no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Luiz Antonio de Almeida Alvarenga, Gisele Beck Rossi, Fábio Biazzi, Rodrigo de Credo e outros.

Acompanha(m): TC-001914/126/12 e Expediente(s): TC-011111/003/12, TC-001155/003/12, TC-001318/003/12, TC-002493/003/13, TC-002854/003/13, TC-000151/019/13, TC-009452/026/13, TC-019536/026/13, TC-026064/026/13, TC-026065/026/13, TC-026067/026/13, TC-026068/026/13, TC-026069/026/13, TC-026070/026/13, TC-026071/026/13, TC-028178/026/13, TC-033374/026/12, TC-033375/026/12, TC-033376/026/12, TC-033377/026/12, TC-033378/026/12, TC-038570/026/12, TC-042929/026/12, TC-042930/026/12 e TC-043207/026/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

82 TC-001766/026/12

Município: Palmital.

Prefeito(s): Reinaldo Custódio da Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Reinaldo Custódio da Silva – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-09-14, publicado no D.O.E. de 05-11-14.

Advogado(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Roberta Moraes Dias Benatti e outros.

Acompanha(m): TC-001766/126/12 e Expediente(s): TC-000068/004/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

SDG-1, 25 de novembro de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL